



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE EMENDA Nº 016 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 33 DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 016 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 33 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros, urbano e rural, através de vans e micro-ônibus registrados no Município, sob regime de permissão ou concessão, sempre através de licitação, a ser executado por condutores autônomos, pessoas físicas ou cooperativas legalmente constituídas.

§ 2º Os veículos deverão estar devidamente apropriados ao transporte coletivo de passageiros, complementando o serviço convencional e atuando com as demais características deste, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas legais pertinentes, obedecendo aos mesmos critérios que regulamentam o serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano e rural – do município de Pouso Alegre, estabelece sanções e dá outras providências.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2016.


Adriano da Farmácia
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Parlamentar visa à possibilidade de se complementar a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, tendo em vista que o serviço prestado à população não é satisfatório e tem sido motivo de muitas reclamações, como: atraso nos horários, superlotação, poucas opções de horários, ônibus em mau estado de conservação, dentre outras.

Com o objetivo de melhorar o atendimento e a qualidade do serviço prestado à população, de diminuir o tempo de espera nos pontos de ônibus e de, assim, facilitar a locomoção dos usuários do transporte coletivo, esta Emenda autoriza o Poder Executivo a complementar o serviço de transporte público coletivo de passageiros através de microônibus e vans, com a outorga de permissão ou concessão a pessoas físicas, autônomos ou cooperativas, mediante licitação. Deverão ainda, os prestadores do serviço, obedecer aos mesmos critérios que regulamentam o serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano e rural – do município de Pouso Alegre.

Acreditando estar contribuindo para a melhoria do serviço de transporte público coletivo de passageiros de nosso município, peço o apoio de todos os pares para a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2016.


Adriano da Farmácia
VEREADOR